



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI N.º 4.312/2017

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para receber doação de áreas destinadas para equipamento público, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação da empresa **VR CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ/MF n.º 12.593.546/0001-82, uma área de terras com área de **787,44 m²** localizada dentro do perímetro urbano municipal, registrada no 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis de Várzea Grande – MT, com a matrícula n.º 108.362.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação do Sr. **Fabício Figueiredo Acosta** (CPF/MF n.º 545.179.741-20) e da Sra. **Thais Sversut Acosta** (CPF/MF n.º 706.195.571-68), parte de uma área de terras a ser desmembrada da matrícula n.º 76.244, registrada no 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis de Várzea Grande – MT, com área de **1.133.89 m²**, localizada dentro do perímetro urbano municipal.

Art. 3º As duas áreas a serem doadas, serão unificadas e destinadas para via pública, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco M01 com coordenada UTM. (SIRGAS 2000), MC de 57ºWgr N= 8.271.099,771 metros e E= 592.552,791 metros, localizado na divisa com a área de propriedade do Sr. Fabício Figueiredo Acosta e da Sra. Thais Sversut Acosta, segue-se com azimute plano de 149º23'46" e com uma distância de 7,019 metros, confrontando com a área de propriedade do Sr. Fabício Figueiredo Acosta e da Sra. Thais Sversut Acosta, até encontrar o marco M02. Do marco M02 com a coordenada UTM. N= 8.271.093,728 metros e E= 592.556,366 metros, segue-se com o azimute plano de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

63°27'41" e com uma distância de 2,00 metros, confrontando com área de propriedade do Sr. Fabrício Figueiredo Acosta e da Sra. Thais Sversut Acosta até encontrar o marco P10. Do marco P10 com coordenada UTM. N= 8.271.094,621 metros e E= 592.558,155 metro, segue-se com azimute plano de 206°39'11" e com uma distância de 8,34 metros, confrontando com a área de propriedade da Firma Horizonte Participações Ltda. até encontrar o marco P10A. Do marco P10A com coordenada UTM. N= 8.271.087,163 metros e E= 592.554,411 metros segue-se com azimute plano de 243°27'48" e com uma distância de 154,28 metros, confrontando com área de Propriedade da Firma Horizonta participações Ltda., até encontrar o marco P10B. Do marco P10B com coordenada UTM. N= 8.271.018,236 metros e E= 592.416,387 metros, segue com azimute plano de 335°42'20" e com uma distância de 12,324 metros, confrontando com a Avenida Aleixo Ramos da Conceição, até encontrar o marco M04. Do marco M04 com a coordenada UTM. N= 8.271.029,452 metros e E= 592.411,314 metros, segue-se com azimute plano de 63°34'10" e com uma distância de 157,980 metros, confrontando com as área de propriedade do Sr. Roni Henrique Mendonça, da Firma VR Construção Ltda. – ME e do Sr. Fabrício Figueiredo Acosta e da Sra. Thais Sversut Acosta, até encontrar o marco M01, fechando assim o perímetro, somando área total de 1.921,33 m².

Art. 4° Fica a Procuradoria Geral do Município, responsável pelos trâmites necessários para que se efetive o recebimento das áreas doadas.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 07 de dezembro de 2017.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

§ 2º Os valores dos serviços realizados serão fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal além das despesas com a execução desta Lei.

Art. 15. Realizados os trabalhos pelo Poder Executivo, caso o infrator devidamente notificado permaneça inerte, com base na saúde pública e interesse de todos os municípios, o infrator será notificado a efetuar o pagamento do débito, inclusos os serviços realizados e a multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da última fiscalização.

Parágrafo único. A multa será aplicada e cobrada anualmente a todos os proprietários e possuidores de terrenos baldios, devidamente notificados e ausentes, por meio de lançamento em dívida ativa municipal.

Art. 16. O débito não pago nos prazos previstos nesta Lei será inscrito em dívida ativa e processada a cobrança administrativa e/ou judicial, acrescida de juros de mora e correção monetária, nos termos da Lei.

Art. 17. Para efeitos desta Lei, os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, fixando os valores relativos aos serviços a serem executados pelo Município com base nesta Lei, tanto para a roçada manual/máquinas em metro quadrado, quando for o caso, bem como para a retirada de lixos e entulhos depositados imprópriamente.

Parágrafo único. Nos valores fixados na forma deste artigo, deverão estar computadas as despesas com a remoção dos rejeitos da capinação e limpeza, além da sua destinação.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 07 de dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.312/2017

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para receber doação de áreas destinadas para equipamento público, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação da empresa **VR CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ/MF n.º 12.593.546/0001-82, uma área de terras com área de **787,44 m2** localizada dentro do perímetro urbano municipal, registrada no 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis de Várzea Grande - MT, com a matrícula n.º 108.362.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação do Sr. **Fabício Figueiredo Acosta** (CPF/MF n.º 545.179.741-20) e da Sra. **Thais Sversut Acosta** (CPF/MF n.º 706.195.571-68), parte de uma área de terras a ser desmembrada da matrícula n.º 76.244, registrada no 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis de Várzea Grande - MT, com área de **1.133,89 m2**, localizada dentro do perímetro urbano municipal.

Art. 3º As duas áreas a serem doadas, serão unificadas e destinadas para via pública, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco M01 com coordenada UTM. (SIRGAS 2000), MC de 57°Wgr N= 8.271.099,771 metros e E= 592.552,791 metros, localizado na divisa com a área de propriedade do Sr. **Fabício Figueiredo Acosta** e da Sra. **Thais Sversut Acosta**, segue-se com azimute plano de 149°23'46" e com uma distância de 7,019 metros, confrontando com a área de propriedade do Sr. **Fabício Figueiredo Acosta** e da Sra. **Thais Sversut Acosta**, até encontrar o marco M02. Do marco M02 com a coordenada UTM. N= 8.271.093,728 metros e E= 592.556,366 metros,

segue-se com o azimute plano de 63°27'41" e com uma distância de 2,00 metros, confrontando com área de propriedade do Sr. **Fabício Figueiredo Acosta** e da Sra. **Thais Sversut Acosta** até encontrar o marco P10. Do marco P10 com coordenada UTM. N= 8.271.094,621 metros e E= 592.558,155 metro, segue-se com azimute plano de 206°39'11" e com uma distância de 8,34 metros, confrontando com a área de propriedade da Firma **Horizonte Participações Ltda.** até encontrar o marco P10A. Do marco P10A com coordenada UTM. N= 8.271.087,163 metros e E= 592.554,411 metros segue-se com azimute plano de 243°27'48" e com uma distância de 154,28 metros, confrontando com área de Propriedade da Firma **Horizonte participações Ltda.**, até encontrar o marco P10B. Do marco P10B com coordenada UTM. N= 8.271.018,236 metros e E= 592.416,387 metros, segue com azimute plano de 335°42'20" e com uma distância de 12,324 metros, confrontando com a **Avenida Aleixo Ramos da Conceição**, até encontrar o marco M04. Do marco M04 com a coordenada UTM. N= 8.271.029,452 metros e E= 592.411,314 metros, segue-se com azimute plano de 63°34'10" e com uma distância de 157,980 metros, confrontando com as área de propriedade do Sr. **Roni Henrique Mendonça**, da Firma **VR Construção Ltda. - ME** e do Sr. **Fabício Figueiredo Acosta** e da Sra. **Thais Sversut Acosta**, até encontrar o marco M01, fechando assim o perímetro, somando área total de 1.921,33 m2.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Município, responsável pelos trâmites necessários para que se efetive o recebimento das áreas doadas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 07 de dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.311/2017

Denomina CMEI **SONJA MARGARIDA METELO**, o CMEI que está sendo construído na **Cohab Nova Ipê**, no município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de CMEI **SONJA MARGARIDA METELO**, o CMEI que está sendo construído na **Cohab Nova Ipê**, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 30 de novembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 37/2017

Dispõe sobre ato delegatório de movimentação financeira das contas bancárias de titularidade do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a contido no artigo 18, parágrafo 1º da Lei Municipal n.º 2.778/2.005 que cria o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso e